

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UMA CAMA HOSPITALAR TIPO ELÉTRICA ARTICULÁVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Nº 26/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.563.570/0001-15, com sede na Avenida Altino Tomé, s/nº, Bairro Vila Brasília da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 14/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 07/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	CAMA HOSPITALAR	1 UN	11.000,00	11.000,00

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA ARTICULÁVEL COM COLCHÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICA MÍNIMAS:

LEITO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO PERFURADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; BASE CONFECCIONADA EM TUBOS DE AO CARBONO; ESTRADO EM CHAPA DE AÇO SUBDIVIDIDO EM 04 SECCÕES COM REVESTIMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; QUATRO GRADES LATERAIS ARTICULÁVEIS E RETRÁTEIS; AS GRADES DEVERÃO SER EMBUTIDAS QUANDO RECOLHIDAS PARA EVITAR ESPAÇO ENTRE AS MESMAS PARA QUE O PACIENTE NÃO POSSA SAIR DO LEITO DURANTE A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, EVITANDO QUE O MESMO PULE AS GRADES E AUMENTE O RISCO DE QUEDAS. ARTICULAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA DO LEITO: SUBIR-BAIXAR, CABEÇA, JOELHOS. COMANDOS ELÉTRICOS EMBUTIDOS NAS GRADES LATERAIS, NO LADO INTERNO PARA USO DO PACIENTE; COMANDOS ELÉTRICOS EMBUTIDOS NAS GRADES LATERAIS, NO LADO EXTERNO PARA USO DO PESSOAL MÉDICO; CONTROLE DE BLOQUEIO DOS COMANDOS ELÉTRICOS PARA USO DO PESSOAL MÉDICO QUANDO DESEJAR QUE O PACIENTE NÃO TENHA ACESSO AOS ACIONAMENTOS DAS ARTICULAÇÕES; COM BATERIA DE RESERVA EM CASOS DE

FALTA DE ENERGIA OU DURANTE TRANSPORTE PARA TODOS OS MOVIMENTOS COM VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 2 ANOS. COMANDO E CONTROLE MECÂNICO BILATERAL E INSTANTÂNEO QUE ESTEJA LOCALIZADO ABAIXO DA CABECEIRA PARA ACESSO RÁPIDO E DE FÁCIL OPERAÇÃO, QUE RETORNA O LEITO NA POSIÇÃO HORIZONTAL EM CASOS DE ATENDIMENTO DE PARADAS CARDIORRESPIRATÓRIAS (PCR); CONTORNO AUTOMÁTICO NOS JOELHOS QUANDO A ELEVAÇÃO DA CABECEIRA É ACIONADA PARA EVITAR QUE O PACIENTE DESLIZE SOBRE O LEITO DURANTE A ELEVAÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE EIXO PIVOTANTE (DUPLA PIVÔ) INTEGRADO; RODÍZIOS COM MÍNIMO DE 12CM DE DIÂMETRO; SISTEMA DE FRENAGEM NO SENTIDO GIRATÓRIO DA RODA E NO SENTIDO TRANSVERSAL AO SENTIDO GIRATÓRIO DA RODA; COMANDO DE TRENDELEMBURG E REVERSO TRENDELEMBURG COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 12° COM INDICAÇÃO DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO; PONTOS PARA FIXAÇÃO DE SUPORTE DE SORO NOS QUATRO CANTOS DO LEITO; PAINÉIS DE CABECEIRA E PESEIRA EM PLÁSTICO MOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA; PROJETADOS PARA SEREM FACILMENTE RETIRADOS EM CASOS DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA; O PAINEL DA PESEIRA NÃO DEVERÁ CONTER COMANDOS DO LEITO EMBUTIDOS NO MESMO; ELEVAÇÃO MECÂNICA DOS PÉS EM DOIS NÍVEIS PARA POSICIONAMENTO VASCULAR NO MÍNIMO; PROTETORES EM CURVA CONTRA IMPACTO (TIPO BORRACHA) NOS QUATRO CANTOS DA CAMA; GANCHOS LATERAIS PARA COLOCAÇÃO DE BOLSAS E DISPOSITIVOS URINÁRIOS; LARGURA TOTAL DO LEITO, COM AS GRADES ELEVADAS, DE NO MÍNIMO 99,5CM; COMPRIMENTO DO ESTRADO DE NO MÍNIMO 2 METROS. ALTURA BAIXA DO ESTRADO NÃO SUPERIOR A 46 CM DO CHÃO PARA MELHOR SEGURANÇA DURANTE SAÍDA E ENTRADA DO PACIENTE AO LEITO; MÁXIMA ALTURA DO ESTRADO APROXIMADAMENTE DE 80 CM; ELEVAÇÃO MÁXIMA DA CABEÇA COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 65 OU SUPERIOR; A CAMA DEVERÁ TER GRAU DE PROTEÇÃO PARA LÍQUIDOS DE NO MÍNIMO IPX4; FUNÇÃO DE AUTOCONTORNO OU CADEIRA COM FLEXÃO DO DORSO E DE JOELHOS EM UM ÚNICO BOTÃO; INCLINAÇÃO DO JOELHO DE ATÉ 25 OU SUPERIOR; DEVERÁ SER EQUIPADA COM INDICADORES DO ÂNGULO DE ELEVAÇÃO DO DORSO EM RELAÇÃO A BASE DA CAMA; CARGA DE TRABALHO DO LEITO DE NO MÍNIMO 200KG; GARANTIA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FÁBRICA COM TODAS AS PEÇAS DA CAMA INCLUSAS (EXCETO AS BATERIAS); GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 2 ANOS DOS RODÍZIOS; GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 2 ANOS DO COLCHÃO; REGISTRO VIGENTE JUNTO A ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; SISTEMA INDICADOR DE EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA OU BATERIA.

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:

SISTEMA DE AUTONOMIA DE ENERGIA COM DURAÇÃO MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 45 MINUTOS, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 200V OU BIVOLT AUTOMÁTICO.

ITENS E ACESSÓRIOS INCLUSOS:

01 SUPORTE PARA SORO; 01 COLCHÃO POR CAMA EM ESPUMA COM NO MÍNIMO UMA DENSIDADE DE NO MÍNIMO 40 KG/M³ PARA PREVENIR ÚLCERAS E COM CAPA PROTETORA IMPERMEÁVEL EM POLIURETANO, DURADOURA E RESISTENTE A BACTÉRIAS E FUNGOS, PERMEÁVEL AO VAPOR E À UMIDADE COM VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 2 ANOS; TODAS ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE MANUAIS DO PRODUTO RECONHECIDO PELA ANVISA; E MANUAL TÉCNICO E MANUAL DO USUÁRIO.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OU NORMATIVAS:

A CAMA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA IEC 60601-1; NORMA IEC 60601-2-52; NORMA IEC 60601-1-2; NORMA IEC 60601-1-1-4; NÃO SERÃO ACEITAS

OFERTAS QUE SEJAM CÓPIA FIEL DESTA ESPECIFICAÇÃO; DISPONIBILIZAR MANUAL OPERACIONAL E MANUAL TÉCNICO DA CAMA COM DIAGRAMA ELÉTRICO DOS CIRCUITOS; OFERECER TREINAMENTO OPERACIONAL PARA EQUIPES DO HOSPITAL EM HORÁRIOS ESCOLHIDOS PELO SETOR ASSISTENCIAL DO HOSPITAL; OFERECER TREINAMENTO TÉCNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, SEM ÔNUS ADICIONAL. A MARCA DA CAMA DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREFERENCIALMENTE NO RIO GRANDE DO SUL. A ENTREGA, LOCOMOÇÃO ATÉ OS LEITOS E INSTALAÇÃO DAS CAMAS É POR CONTA DA CONTRATADA. O ACEITE FINAL DOS EQUIPAMENTOS ESTÁ CONDICIONADO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTA ESPECIFICAÇÃO, BEM COMO ENTREGA DE TODOS DOCUMENTOS E TESTES DEMONSTRATIVOS.

Total (R\$) →

11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos bem ora contratado deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento assegurado o interesse da Administração Municipal.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações mínimas contidas no edital convocatório, bem como na proposta vencedora da CONTRATADA em relação ao supracitado certame.

§ 2º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - A nota fiscal eletrônica do bem deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

§ 4º - Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá prontamente promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 03.01.04.122.0010.1003.4.4.90.52.99.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 60 (sessenta) dias, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la

falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 31 de março de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**MEDI-SAÚDE PROD. MÉDICOS
HOSPITALARES EIRELI,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.